tribunais, com excepção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição hierárquica do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;

2 — Na Directora do Núcleo de Gestão de Remunerações, licenciada Elvira Maria da Silva Fernandes, as seguintes competências:

2.1 — Relativamente ao pessoal sob a sua dependência, praticar os seguintes actos:

2.1.1 — Visar os planos de férias;

2.1.2 — Autorizar o gozo de férias antes de aprovado o plano de férias, bem como o gozo de férias interpoladas e as alterações tidas por adequadas, desde que as férias sejam gozadas no ano a que respeitam;

2.1.3 — Autorizar o pagamento de ajudas de custo, desde que as deslocações em serviço sejam autorizadas superiormente e desde que seja respeitado o prévio cabimento orçamental e os condicionalismos legais;

2.1.4 — Proceder à colocação do pessoal no âmbito do respectivo núcleo;

2.2 — Validar o registo de remunerações e demais dados e elementos constantes das declarações de remunerações, designadamente no que respeita a equivalências e bonificações do tempo de serviço;

2.3 — Decidir sobre as reclamações apresentadas em matéria de períodos de sobreposição de remunerações, remunerações omitidas e quaisquer outras anomalias, elaborar as respectivas declarações de remunerações e regularizar oficiosamente as anomalias detectadas;

2.4 — Elaborar, oficiosamente, sempre que necessário, as declarações de remunerações;

2.5 — Providenciar pelas acções conducentes ao reembolso das contribuições, bem como passar certidões ou declarações relativas à carreira contributiva dos beneficiários;

2.6 — Elaborar as participações das infracções de natureza contra-ordenacional de beneficiários, bem como das situações que, no mesmo âmbito, indiciem ilícitos criminais, designadamente, crimes contra a segurança social;

2.7 — Prestar, com observâncias dos condicionalismos e limites legais, informação relativa aos elementos de identificação e carreira contributiva de beneficiários e contribuintes;

2.8 — Proceder à transferência de beneficiários;

2.9 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente da sua área de competência, incluindo a dirigida aos tribunais, com excepção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição hierárquica do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;

3 — No Director do Núcleo de Gestão de Contribuições, licenciado Pedro José Pereira Diegues de Carvalho, as seguintes competências:

3.1 — Relativamente ao pessoal sob a sua dependência, praticar os seguintes actos:

3.1.1 — Visar os planos de férias;

3.1.2 — Autorizar o gozo de férias antes de aprovado o plano de férias, bem como o gozo de férias interpoladas e as alterações tidas por adequadas, desde que as férias sejam gozadas no ano a que respeitam;

3.1.3 — Autorizar o pagamento de ajudas de custo, desde que as deslocações em serviço sejam autorizadas superiormente e desde que seja respeitado o prévio cabimento orçamental e os condicionalismos legais;

3.1.4. — Proceder à colocação do pessoal no âmbito do respectivo núcleo;

3.2 — Decidir os pedidos de restituição e de reembolso de contribuições e quotizações indevidamente pagas;

3.3 — Requerer, sempre que o contribuinte apresente uma situação contributiva devedora e sejam identificados bens em seu nome, a constituição de hipotecas legais a fim de garantir a cobrança coerciva das dívidas à segurança social e praticar os actos prévios e acessórios indispensáveis a essa constituição, à excepção das que se inserem no âmbito do processo executivo fiscal;

3.4 — Decidir as reclamações dos contribuintes, incluindo as deduzidas em processo executivo, emitindo os respectivos extractos de dívida;

3.5 — Reclamar os créditos da segurança social em sede de quaisquer processos jurídicos, nomeadamente, processos de falência e insolvência, de execução e natureza fiscal, cível e laboral e requerer, na qualidade de credor, a declaração de insolvência;

3.6 — Assinar as declarações de situação contributiva regularizada dos contribuintes cuja sede seja o distrito de Aveiro e certificar as situações de incumprimento perante a lei;

3.7 — Participar ao Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS) as dívidas liquidadas que não tenham sido objecto de regularização voluntária, através do envio da respectiva certidão de dívida, para efeitos de cobrança coerciva;

3.8 — Assegurar e controlar a cobrança das contribuições da segurança social;

3.9 — Acompanhar e atender os contribuintes, com vista ao cumprimento das obrigações contributivas;

3.10 — Gerir as contas-correntes dos contribuintes;

3.11 — Acompanhar os contribuintes no âmbito de actuação do "Gestor do Contribuinte";

3.12 — Identificar desvios significativos no cumprimento das obrigações contributivas, de forma a actuar atempadamente em situações de incumprimento;

3.13 — Emitir extractos de contas-correntes;

3.14 — Emitir os documentos necessários à reclamação de créditos da segurança social em quaisquer processos judiciais;

3.15 — Analisar a situação contributiva de contribuintes para deferimento de processos de incentivos ao emprego e à recuperação de regiões com problemas de interioridade e outros com reflexo na isenção ou redução de taxas contributivas;

3.16 — Analisar e identificar acções ou omissões dos contribuintes, cujas práticas indiciem eventuais ilícitos criminais contra a segurança social, elaborando as correspondentes notícias crime para remessa aos serviços competentes;

3.17 — Analisar reclamações de contribuintes, incluindo as deduzidas em processo executivo e rectificar as contas-correntes quando se justifique;

3.18 — Acompanhar os processos executivos a correr termos nos serviços de finanças;

3.19 — Avaliar as situações de incumprimento e propor, em articulação com o IGFSS, as medidas adequadas à regularização da sua situação contributiva;

3.20 — Elaborar planos de regularização de dívida à segurança social;

3.21 — Assegurar o acompanhamento do cumprimento dos acordos de pagamento prestacional de dívida à segurança social, celebrados no âmbito dos processos extraordinários de regularização, promovendo a sua rescisão em caso de incumprimento;

3.22 — Acompanhar processos de insolvência ou recuperação de empresas e representar a segurança social nas comissões de credores;

3.23 — Articular com o IGFSS no que respeita às matérias da sua competência;

3.24 — Rescindir os acordos de regularização de dívidas celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de Agosto, que foram autorizados pelos extintos serviços sub-regionais e centros regionais de segurança social, relativamente a contribuintes cuja sede se situe no distrito de Aveiro.

3.25 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente da sua área de competência, incluindo a dirigida aos tribunais, com excepção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição hierárquica do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente.

De acordo com o n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, as dirigentes referidas no presente despacho podem subdelegar as competências ora subdelegadas, no âmbito do respectivo Núcleo.

A presente subdelegação de competências produz efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2010, ficando ratificados todos os actos praticados, desde aquela data, no âmbito das matérias e competências por ela abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

2 de Julho de 2010. — O Director da Unidade de Identificação, Qualificação e Contribuições do Centro Distrital de Aveiro, *Jorge Manuel de Almeida Campino*.

203442535

Despacho n.º 11188/2010

Subdelegação de Competências

Nos termos do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código de Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me foram delegados/subdelegados por Despacho n.º 10555/2010, de 17 de Junho de 2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 121, de 24 de Junho de 2010, do Senhor Director Adjunto do Centro Distrital de Aveiro, do Instituto da Segurança Social, I. P., e das competências que foram atribuídas por Deliberação n.º 183/2007, de 27 de Dezembro de 2007, do Conselho Directivo do Instituto da Segurança Social, I. P.,

delego e subdelego, sem prejuízo dos poderes de avocação e supervisão previstos na lei:

1 — Na Directora do Núcleo de Infância e Juventude, licenciada Maria João Cravo Pereira Martins, as seguintes competências

1.1 — Emitir parecer sobre as candidaturas a Adopção, assim como executar os procedimentos e processos tendentes à sua instauração e dinamização;

1.2 — Assegurar o acompanhamento e apoio técnico ao funcionamento do sistema de acolhimento de crianças e jovens em risco, bem como proceder à sua avaliação

1.3 — Promover o incentivo à manutenção das crianças e jovens no seu meio natural de vida, garantindo, junto das respectivas família, as condições que permitam a assunção das suas responsabilidades parentais

1.4 — Assegurar o apoio técnico aos tribunais, em matéria tutelar cível e de promoção e protecção

1.5 — Promover e assegurar a qualificação da intervenção para crianças e jovens

1.6 — Nas minhas faltas e ou impedimentos, toda a competência que me foi conferida, assim como a competência própria

1.6 — A competência descrita em 1.4 é susceptível de subdelegação

2 — Na Directora do Núcleo de Respostas Sociais, licenciada Maria Margarida Pinto Matias Condesso Torres e Menezes, as seguintes competências:

2.1 — Autorizar o exercício de actividade de ama e decidir os pedidos de admissão ou colocação de crianças e jovens em amas;

2.2 — Emitir declarações comprovativas da situação e natureza jurídica das IPSS, do respectivo registo e da concessão de licenciamento aos estabelecimentos privados de apoio social sedeados na área geográfica do Centro Distrital;

2.3 — Dinamizar a cooperação com as IPSS e representar o Centro Distrital na negociação de acordos de cooperação com IPSS;

2.4 — Desenvolver as acções necessárias ao exercício da acção tutelar do ISS, no acompanhamento do cumprimento das regras da cooperação;

2.5 — Dinamizar, acompanhar e avaliar a implementação do sistema de qualidade nos vários serviços e respostas sociais;

2.6 — Assegurar o acompanhamento e a avaliação dos estabelecimentos com acordos de gestão;

2.7 — Elaborar, propor e acompanhar a execução do orçamento programa;

2.8 — Gerir os estabelecimentos integrados com respostas sociais não residenciais;

2.9 — Colaborar nas acções inspectivas e fiscalizadoras do cumprimento dos direitos e obrigações das IPSS e equiparadas e de outras entidades privadas que exerçam actividade de apoio social;

2.10 — Dar parecer sobre os processos de registo das IPSS e instruir os processos;

2.11 — Proceder à organização dos processos de licenciamento das actividades de apoio social, propor a concessão de licenças de funcionamento e autorizações provisórias de funcionamento;

2.12 — Proceder ao acompanhamento do funcionamento de estabelecimentos com fins lucrativos e propor o seu encerramento;

2.13 — As competências supra descritas são susceptíveis de subdelegação, com excepção das referidas em 2.1, 2.6, 2.7, 2.10, 2.11 e 2.12

3 — No Director do Núcleo de Qualificação de Famílias e Territórios, licenciado Rui Manuel Ferreira Monteiro

3.1 — Promover a criação e dinamização de projectos de incidência comunitária, em articulação com outros serviços e entidades, e para integrar os conselhos locais de acção social na rede social;

3.2 — Designar os representantes do ISS, I. P., nos núcleos de inserção social, conselhos locais de acção social e comissões sociais de freguesia;

3.3 — Emitir declarações, para efeitos de isenção de pagamento de taxas moderadoras, pelos utentes do Serviço Nacional de Saúde;

3.4 — Despachar os pedidos de admissão ou colocação de idosos e adultos com deficiência em acolhimento familiar;

3.5 — Autorizar os actos necessários aos cuidados de saúde, viagens e permanências dos utentes fora dos estabelecimentos ou de famílias de acolhimento

3.6 — Dinamizar e apoiar o desenvolvimento, a consolidação e avaliação das Redes Sociais

3.7 — Assegurar o atendimento e um acompanhamento sistemático e regular às famílias e indivíduos em situação de carência e ou de risco no quadro dos programas de inserção contratualizados, assim como atender e encaminhar situações de emergência social

3.8 — Assegurar o atendimento aos cidadãos que recorrem aos serviços, accionando os meios, respostas e ou encaminhamentos mais adequados aos problemas diagnosticados

3.9 — Promover a dignificação das famílias e a criação de condições essenciais ao seu pleno desenvolvimento

3.10 — Dinamizar, acompanhar e avaliar, de forma articulada, a implementação de programas e projectos destinados a responder às necessidades de inserção dos indivíduos e famílias, incluindo ao nível das problemáticas específicas, nomeadamente toxicodependência, HIV, imigração, violência doméstica e pessoas sem abrigo

3.11 — Acompanhar e apoiar tecnicamente os núcleos locais de inserção

3.12 — Dinamizar e coordenar o atendimento em situação de catástrofe e desenvolver as actividades no âmbito do Plano de Regresso

3.13 — Implementar e assegurar o desenvolvimento da rede nacional de cuidados continuados integrados

3.14 — As competências supra descritas são susceptíveis de subdelegação

4 — Na Directora de Serviço da Casa Alberto Souto, licenciada Maria Alice Vilhena da Maia Júlio, a gestão corrente do referido estabelecimento integrado, assegurando nomeadamente o acompanhamento, apoio e promoção das crianças e jovens aí acolhidos

4.1 — As competências supra descritas são susceptíveis de subdelegação

5 — A todos os dirigentes mencionados nos pontos anteriores, a competência para a prática dos seguintes actos:

5.1 — Relativamente ao pessoal sob a sua dependência:

5.1.1 — Visar o plano de férias, autorizar o gozo das mesmas antes de aprovado o respectivo plano, bem como o gozo de férias interpoladas e as alterações tidas por adequadas, desde que gozadas no ano a que respeitam;

5.1.2 — Autorizar o pagamento de ajudas de custo, desde que as deslocações em serviço sejam autorizadas superiormente e desde que seja respeitado o prévio cabimento orçamental e os condicionalismos legais;

5.1.3. — Proceder à respectiva atribuição e alteração de tarefas;

5.2 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento da sua área funcional, incluindo a dirigida aos tribunais, com excepção da que for dirigida a ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado;

5.3 — As competências supra descritas são susceptíveis de subdelegação

A presente delegação e subdelegação de competências produz efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2010, ficando ratificados todos os actos praticados, desde aquela data, no âmbito das matérias e competências por ela abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

2 de Julho de 2010. — O Director da Unidade de Desenvolvimento Social do Centro Distrital de Aveiro, *Hélder Manuel Soares Custódio dos Santos*.

203442584

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Despacho n.º 11189/2010

1 — Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 2.º, no artigo 4.º e no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 Julho, nomeio, em comissão de serviço, o licenciado Luís Manuel Afonso Canarias para exercer funções como adjunto do meu Gabinete, através de acordo de cedência de interesse público com a Império Bonança — Companhia de Seguros, S. A.

2 — O presente despacho produz efeitos a 1 de Julho de 2010.

1 de Julho de 2010. — O Secretário de Estado da Saúde, *Óscar Manuel de Oliveira Gaspar*.

203442081

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

Departamento de Gestão e Administração Geral

Aviso n.º 13600/2010

Abertura de Concurso Interno Geral de Ingresso para provimento de 72 postos de trabalho da Carreira Especial de Enfermagem, categoria de Enfermeiro

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de Setembro, e nos termos do artigo 19.º do Decreto-